
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

DECRETO



AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 596/2025

UNIDADE: Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas e povoados do Município de Laje/BA, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II - CISAN.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DA ATA: 011/2025

PROCESSO LICITATÓRIO VINCULADO: Pregão Eletrônico nº 001/2025

FORNECEDORA REGISTRADA: Trígono Construtora Ltda.

CNPJ: 33.584.064/0001-36

DESPACHO

AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas e povoados do Município de Laje/BA, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural.

A instrução processual demonstra que a necessidade administrativa foi devidamente identificada e fundamentada por meio do Documento de Formalização da Demanda - DFD, do Estudo Técnico Preliminar - ETP, do Projeto Básico de Engenharia, bem como de demais documentos técnicos elaborados pela equipe de planejamento da contratação e pela assessoria técnica de engenharia do Município.

Consta dos autos análise técnica detalhada acerca da vantajosidade da contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II - CISAN, cujo objeto contempla a prestação de serviços de pavimentação asfáltica com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

A análise técnica realizada pela área de engenharia municipal demonstrou a compatibilidade técnica entre os serviços registrados na referida ata e os serviços projetados para atendimento das necessidades do Município de Laje, especialmente no que se refere à execução de revestimento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, solução amplamente consolidada na engenharia de pavimentos e amplamente utilizada em intervenções de infraestrutura viária urbana.



Também restou demonstrado nos autos que a contratação pretendida apresenta vantajosidade econômica e operacional para a Administração Pública, considerando, entre outros fatores:

- a)** a compatibilidade técnica do objeto registrado na ata com os serviços projetados para o Município;
- b)** a análise comparativa de preços realizada com base em contratações públicas similares;
- c)** a economia de escala obtida por meio de licitação conduzida por consórcio público intermunicipal;
- d)** a redução do tempo necessário para formalização da contratação quando comparada à realização de novo procedimento licitatório;
- e)** a mitigação de riscos associados à volatilidade de preços de insumos estratégicos da pavimentação asfáltica, notadamente derivados de petróleo utilizados na produção do ligante asfáltico.

Consta ainda dos autos:

- a)** a verificação da vigência da Ata de Registro de Preços;
- b)** a existência de quantitativos disponíveis para adesão;
- c)** a manifestação favorável do fornecedor registrado quanto ao atendimento da demanda;
- d)** a solicitação formal e autorização do órgão gerenciador da ata para adesão;
- e)** a declaração de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação;
- f)** a realização de consultas aos cadastros de sanções administrativas, não tendo sido identificados impedimentos à contratação.

O valor estimado da contratação, conforme demonstrado nas planilhas orçamentárias que instruem os autos, perfaz o montante de R\$ 17.473.253,90.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão/Unidade: 030801

Projeto/Atividade: 1010

Elemento de Despesa: 40903000

Fonte de Recursos: 150000001, 170000001, 172000000

Conforme declaração de disponibilidade e adequação orçamentária constante nos autos.

Diante do exposto, considerando a necessidade administrativa devidamente demonstrada pela Secretaria demandante, a compatibilidade técnica entre o objeto registrado na Ata de Registro de Preços, devidamente atestada pela Engenheira Civil VANESSA ANDRADE MONTANHA - CREA 3000050507, que assistiu a Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,



Obras e Planejamento Urbano e Rural e os serviços projetados para atendimento das necessidades do Município, a comprovação da vantajosidade econômica e operacional da contratação, a regularidade da instrução processual, com a presença dos documentos técnicos, administrativos e jurídicos necessários e a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa.

Em face disso, autorizo a adesão do Município de Laje à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II - CISAN, para fins de contratação da empresa **TRÍGONO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 33.584.064/0001-36** para execução de serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas e povoados do Município de Laje/BA.

O valor estimado da contratação decorrente da presente adesão corresponde ao montante de R\$ 17.473.253,90, conforme planilhas orçamentárias anexas ao processo e determino:

1. o prosseguimento do feito com a formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável;
2. a adoção das providências necessárias para emissão da nota de empenho e demais atos administrativos pertinentes;
3. a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
4. a adoção das medidas administrativas necessárias para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

Encaminhem-se os autos aos setores competentes para as providências cabíveis.

Laje/BA, 10 de março de 2026.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal de Laje



LICENÇA AMBIENTAL



FORÇA DO PROGRESSO
**PREFEITURA
DE LAJE**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Validade: 02/03/2029

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SAMA em atendimento à Lei Ambiental Municipal nº 414/2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no PROCESSO SAMA nº 013.2025/SAMA com parecer técnico favorável ao empreendimento expede o presente certificado de LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, da empresa ALMEIDA NUNES COMBUSTÍVEIS LTDA inscrita no CNPJ: 09.657.763/0001-84, localizado na Rodovia Br 101, Km 285,8, Distrito Capão, zona rural do município de Laje – Bahia. CEP: 45.490-000. especificamente nas coordenadas de amarração do empreendimento SIRGAS 2000 LAT/LONG (-13.142144°/ -39.294954°), para atividade de POSTO DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS com capacidade de armazenamento de 120 (cento e vinte) m³, classificada como pequeno porte e médio potencial poluidor pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/2018, pelo prazo de 03 (três) anos, com as condicionantes constantes no verso deste certificado de licença.

Reinaldo Macedo dos Santos

REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

André Luiz Couto de Azevedo Alves

ANDRÉ LUIZ COUTO DE AZEVEDO ALVES
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
Técnico Responsável pelo parecer
CREA-BA 59162/D
DECRETO MUNICIPAL Nº 091 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Laje, 02 de março de 2026

FRENTE

**Laje: Orgulho de
Ser, Força pra
Crescer.**

(75) 3662-2222
smamalaje@gmail.com / @prefeitalaje
Segunda a sexta-feira das 08:00 às 14:00
Praça Raimundo José Almeida 1, Centro, Laje - BA





FORÇA DO PROGRESSO
PREFEITURA
DE LAJE

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, PROCESSO SAMA 013.2025/SAMA de 02 de março de 2026 - (ALMEIDA NUNES COMBUSTÍVEIS LTDA)

CONDICIONANTES:

I. Manter afixada em local visível ao público, nas dependências do empreendimento, cópia atualizada da Licença Ambiental, de modo a possibilitar a fácil verificação por órgãos fiscalizadores e usuários; II. O empreendimento deverá realizar a doação de 30 kits de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ASCAMAR; III. Atender integralmente à NR-6, quanto ao fornecimento, uso e manutenção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Prazo: durante toda a vigência da licença; IV. Apresentar laudo técnico atualizado que comprove a existência, o bom estado de conservação e o funcionamento dos equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), incluindo, no mínimo: check válvula; monitoramento intersticial; câmeras de contenção; sistema de descarga selada nos bocais de abastecimento dos tanques; válvula de esfera flutuante; e válvula antitransbordamento. Prazo: anualmente, durante a operação; V. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), com periodicidade mínima mensal, em conformidade com a ABNT NBR 15.594-3. Os resíduos sólidos coletados deverão ser segregados em local apropriado, de acordo com a NBR 12.235, e encaminhados para tratamento e destinação final adequada, por meio de empresa especializada e devidamente licenciada. Manter no local a Lista de Verificação de Manutenção e Permissões de Trabalho (Tabela 2 da ABNT NBR 15.594-3 e Anexos 01 e 02 do Plano de Manutenção), devidamente preenchidas e atualizadas. Prazo: durante toda a vigência da licença; VI. Realizar manutenção periódica do sistema de esgotamento sanitário adotado, mantendo no estabelecimento documentação comprobatória da manutenção e da destinação ambientalmente adequada do lodo produzido. Prazo: durante toda a vigência da licença; VII. Apresentar análise físico-química dos efluentes na entrada e saída dos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e a análise efetuada por laboratório acreditado conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025. O Laudo de Análise deverá atender ao disposto no Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013. Prazo: anualmente, durante a operação; VIII. Realizar teste de estanqueidade em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), conforme ABNT NBR 13.784 e Portaria INMETRO nº 259/2008, com emissão de laudo técnico assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Prazo: anualmente, durante a operação; IX. Apresentar ao órgão ambiental competente o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Prazo: anualmente, durante a operação; X. Armazenar os resíduos perigosos (Classe I), como panos contaminados, filtros, lodos e resíduos do SAO, em local coberto, impermeável, com contenção, e destiná-los exclusivamente a empresas licenciadas para o manejo desse tipo de resíduo; XI. Segregar os resíduos recicláveis e não recicláveis em recipientes próprios, identificados e em quantidade suficiente, promovendo sua destinação adequada por meio de cooperativas ou associações de catadores existentes no município; XII. Executar limpeza semestral dos sistemas de contenção (canaletas, câmaras, respiros) das áreas de abastecimento, descarga selada e SAO, em conformidade com a ABNT NBR 15.594-3, mantendo checklists de verificação devidamente atualizados; XIII. Implementar integralmente o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), assegurando: a) capacitação técnica e treinamento dos funcionários para operação segura e resposta a emergências (NBR 14.276); b) exigência e fiscalização do uso correto de EPIs por todos os colaboradores; c) realização de simulados periódicos com registros documentais; XIV. Apresentar ao órgão ambiental Programa de Educação Ambiental e a execução do mesmo. Prazo: anualmente, durante a operação; XV. O órgão ambiental competente poderá revogar a Licença Ambiental em caso de: a) descumprimento de quaisquer condicionantes; b) falsidade nas informações prestadas; c) constatação de risco ambiental grave; d) alteração significativa no projeto aprovado, como substituição de tanques, ampliação de área ou mudança de uso; XVI. Protocolar o pedido de renovação da Licença Ambiental de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento da licença vigente, observando os requisitos e documentos previstos na legislação aplicável.

VERSO

Laje: Orgulho de
Ser, Força pra
Crescer.

(75) 3662-2222
mamalaje@gmail.com / @prefeitalaje
Segunda a sexta-feira das 08:00 às 14:00
Praça Raimundo José Almeida 1, Centro, Laje - BA





PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 020, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de **Afastamento por motivo de Licença Maternidade** de servidora deste município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDE Licença Maternidade regulamentares a servidora **LETICIA MARIA BRAZ DA SILVA** com início em 01 de MARÇO de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 10 DE MARÇO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 039 DE 10 DE MARÇO 2026.

“Nomeia Membros para Comissão de Desenvolvimento Funcional”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 6 (seis) membros com atribuição de proceder a análise e exame das fichas de avaliação, e emitir parecer a cerca da avaliação de desempenho objetivando a aplicação do instituto da promoção.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E PROCURADORA MUNICIPAL:

DAIANNE NOGUEIRA RIBEIRO

REPRESENTANTE DA DIVISÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE DO SINDICATO

LUIZ PEREIRA DOS SANTOS FILHO

SERVIDORES EFETIVOS:

JACIRA REIS DOS SANTOS

CLÁUDIA BONIFÁCIO DOS SANTOS

CLÁUDIA DE JESUS NASCIMENTO

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Laje-BA, 10 DE MARÇO DE 2026.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal